



## **DECRETO Nº 035/2020**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARAÍSO”.

**RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o recebimento do projeto definitivo do Loteamento “**Residencial Paraíso**”, com todos os elementos e de acordo com as exigências da Lei Municipal nº 670/2008, de Loteamentos Urbanos; Lei Municipal nº 1115/2017, de ocupação e uso do solo; e Lei Municipal nº 1034/2015, o Plano Diretor.

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º:** Fica aprovado o Loteamento denominado “**RESIDENCIAL PARAISO**”, com área total matriculada de 67.126,00 m<sup>2</sup> (Sessenta e Sete Mil, Cento e Vinte e Seis Metros Quadrados), objeto da **matrícula nº 547**, do CRI de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, com área a parcelar de 36.916,91 m<sup>2</sup> (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Dezesseis e Noventa e Um Metros Quadrados), **com 124 lotes**, subdivididos em **08 quadras**, em conformidade com a planta, memorial descritivo, listagem de lotes com as seguintes características:

#### **I - As condições em que o loteamento foi autorizado:**

- a) Loteamento Urbano Residencial, localizado na Área definida pelo Plano Diretor Municipal como: **Zona Residencial 1 (ZR 1)**.
- b) Classificado de acordo Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal e conforme a Tabela de relação e classificação de Uso: **Habitação**  
Sigla: **Residencial Unifamiliar**  
Definição: **Edificação destinada a servir de moradia a uma só família por lote urbano**.
- c) Cumprido os parâmetros acima mencionados o loteamento em epigrafe foi aprovado conforme quadro de áreas a seguir:

<b>QUADRO RESUMO GERAL</b>		
<b>DIVISÃO DE ÁREAS</b>	<b>AREA (M<sup>2</sup>)</b>	<b>% AREA</b>
AREA INSTITUCIONAL	2.642,18	3,94%



AREA VERDE	6.711,87	10,00%
RUAS	20.855,04	31,07%
LOTES RESIDENCIAIS	36.916,91	55,00%
<b>AREA TOTAL DO TERRENO</b>	<b>67.126,00</b>	<b>100,00%</b>

**ARTIGO 2º:** Fica o empreendedor autorizado a efetivar o registro em cartório deste loteamento, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.

**ARTIGO 3º:** A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (ART) do projeto, juntamente com o proprietário do mesmo.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo da responsabilidade em relação a outras obras constantes no projeto e cronograma de execução de obra apresentado, o loteador responde diretamente por quaisquer falhas estruturais e técnicas em relação a:

- a. Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública;
- b. Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. Vias de circulação;
- d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;
- f. Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

**ARTIGO 4º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT, EM 18 DE MAIO DE 2020.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL